



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

OFICIO Nº 1139/2020 – PMC - SMCC – GS

Coari, 27 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Coari.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Protocolo nº: 169

Folha nº: 72

Data: 30/04/20

Hora: 9:20

Responsável

Assunto: **Encaminha Lei Municipal n. 734, de 14 de abril de 2020.**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o **LEI MUNICIPAL N. 734, DE 22 DE ABRIL DE 2020**, que INSTITUI feriados municipais religiosos, no âmbito do Município de Coari, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Denilson Palheta de Souza
Secretário Municipal da Casa Civil



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 734, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI feriados religiosos municipais, no âmbito do
Município de Coari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI – Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos *arts. 9º, I, VIII, 19, I, b) e c), incisos II, III e IV, do art. 78, 176, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Coari/Am;*

FAÇO SABER, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Coari, sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são declarados feriados neste Município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguintes:

- I – 20/01 - São Sebastião – Padroeiro da Paróquia de Coari;
- II - 26/07 – Sant’Ana – Padroeira da Diocese de Coari;
- III – 04/10 – São Francisco de Assis.

§ 1º - Para o cumprimento do estabelecido no caput do art. 1º, desta lei, o Poder Executivo, ao final de cada exercício, regulamentará estes feriados, juntamente com os pontos facultativos previstos para o exercício seguinte.

§ 2º - Na eventual omissão da decretação, poderá o executivo municipal, editar decretos específicos, precedido de justificativa plausível.

Art. 2º Fica flexibilizado para as pessoas de outras religiões, que não a Católica, a cumprirem voluntariamente os feriados, estabelecidos no caput do art. 1º desta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO
AMAZONAS, 22 DE ABRIL DE 2020.**


ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari